



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

## **DECISÃO - COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-28/2023**

### **COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL - CRM/AC**

PROCESSO SEI 23.1.000001055-0

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR

REPRESENTANTE: CHAPA 02 - NOVO CRM/AC

REPRESENTADA: CHAPA 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR REQUERIDA PELA CHAPA 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO. SUPOSTA TRANSGRESSÃO A VEDAÇÃO DO ART. 64, DA RESOLUÇÃO CFM N. 2.315/22. FRAGILIDADE PROBATÓRIA. REPRESENTAÇÃO INDEFERIDA.

### **DECISÃO**

Trata-se de Representação apresentada pela **CHAPA 02 - NOVO CRM/AC**, em face da **CHAPA 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO**, em razão de suposta propaganda irregular, protocolada no dia 07/08/2023.

Em síntese, imputa que nos termos do art. 64, da Resolução CFM n.º 2.315/22, é vedado aos médicos agentes públicos ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa eleitoral, bens móveis, imóveis, materiais ou serviços pertencentes à Administração Pública, incluindo os dos Conselhos Regionais e Federal de Medicina e, ainda, ceder servidor público ou empregado da Administração Pública, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato ou chapa, durante o horário de expediente normal.

Com isso, afirmam que em razão da publicação vinculada no perfil oficial da Chapa 1 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO, verifica-se possível transgressão a vedação expressamente disposta no art. 64, da Resolução CFM n.º 2.315/22, praticada pela presidente do CRM/AC, haja vista que a publicidade eleitoral em questão se deu durante fiscalização do CRM-AC no interior do Estado (nos municípios de Assis Brasil e Brasileia), conforme verifica-se dos relatórios de vistoria: 48/2023/AC e 49/2023/AC.

Assim, requer a procedência para que a chapa representada promova a imediata exclusão da publicação referida; a condenação, nos termos do art. 60, §1º, da Resolução CFM n.º 2.315/22 com a aplicação de pena de cancelamento do registro; a comunicação dos órgãos competentes (MPF e TCU), para fins de aferição do enquadramento da conduta da referida candidata; e subsidiariamente a aplicação da pena de advertência.

Ato contínuo, a Chapa 01 - UNIÃO, ÉTICA E INOVAÇÃO, foi intimada para apresentar sua defesa, apresentando-a no dia 14/08/2023 (segunda-feira), conforme certidão 0348886. Assim, observa-se a tempestividade.

Em sua defesa, a referida chapa representada, através de advogado constituído, justifica que a situação retratada na fotografia não ocorreu durante as

atividades fiscalizatórias do Conselho Regional de Medicina, alegando que não há como demonstrar que o apoio manifestado pelos colegas médicos foi em ambiente hospitalar ou em função das atividades dos conselheiros.

Com isso, requer a improcedência da representação.

É o que tinha a relatar sucintamente.

Compulsando os autos, verifica-se que o conjunto probatório que se respalda a chapa representante se dá em ilustrações da roupa que estava vestindo a candidata da Chapa 01, bem como da data de publicação em rede social com a data descrita em relatório de fiscalização.

Contudo, a foto indicada como propaganda irregular não traz a segurança necessária para caracterizá-la como ato de propaganda irregular, pois apenas a mera interpretação de fotografia não nos parece suficiente para ensejar na procedência de representação e demais consequências.

Portanto, não se vislumbra procedência do pedido, visto que o conjunto probatório é vago e dúbio, não comportando na segurança necessária para conclusão de infração eleitoral.

Desse modo, **INDEFERIMOS** a representação, por insuficiência de provas.

Rio Branco - Acre, 22 de agosto de 2023.

**Dr. Renato Moreira Fonseca**  
Presidente

**Dra. Kátia Fernanda Constância Ferrão Campos**  
Secretária

**Dra. Luiza Magalhães Zamith**  
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Renato Moreira Fonseca, Presidente da Comissão Regional Eleitoral**, em 22/08/2023, às 18:18, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Fernanda Constância Ferrão Campos, Secretária da Comissão Regional Eleitoral**, em 23/08/2023, às 11:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Magalhães Zamith, Secretária da Comissão Regional Eleitoral**, em 23/08/2023, às 13:41, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **0362313** e o código CRC **6915C4CD**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah |  
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.1.000001055-0 | data de inclusão: 22/08/2023